



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1476

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021

LEI Nº 2317/2021

Institui a “Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo” no Município de Jardim Alegre/PR.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo”, no âmbito do Município de Jardim Alegre/PR, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão, juntamente com o Poder Executivo, realizar eventos sobre a “Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo”, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo” fica inclusa no calendário oficial do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim alegre, 09 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2318/2021

Determina a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas que sinalizem atendimento prioritário, em estabelecimentos privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial em agências bancárias e casas lotéricas do Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º. Fica assegurado o atendimento prioritário para pessoa com autismo, independentemente de sua idade, bem como também deverá ser dado atendimento prioritário para o indivíduo que esteja acompanhado de pessoa portadora de autismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2021 (09/07/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL